



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MATEMÁTICA



RESOLUÇÃO Nº 02/2012 DO CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA

Estabelece normas para apresentação de propostas de *Atividades de Extensão Universitária* no âmbito da Faculdade de Matemática (FAMAT) e dá outras providências.

O Conselho da Faculdade de Matemática (CONFAMAT) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso das competências que lhe são conferidas pelo Inciso I do Artigo 31 do Estatuto da UFU, em reunião ordinária, realizada aos 13 dias do mês de setembro do ano 2012 e,

CONSIDERANDO as Resoluções 04/2009 do Conselho Universitário (Consun) e 01/2010 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (Consex) que estabelecem normas gerais para as *Atividades de Extensão Universitária* da UFU;

CONSIDERANDO que as *Atividades de Extensão Universitária* são importantes para o fortalecimento da FAMAT no âmbito da UFU;

CONSIDERANDO a existência da Comissão de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (CPEPG) na FAMAT, responsável pelo gerenciamento de suas *Atividades de Extensão Universitária*;

CONSIDERANDO que o corpo docente e técnico-administrativo da FAMAT apresenta qualificação adequada para a proposição de *Atividades de Extensão Universitária*; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de normas complementares para apresentação de propostas de *Atividades de Extensão Universitária* no âmbito da FAMAT;

RESOLVE:

Coordenação de Extensão

Art. 1º Delegar à CPEPG as atribuições da *Coordenação de Extensão*, conforme estabelecidas nas Resoluções 04/2009 do CONSUN e 01/2010 do CONSEX, e cujas competências estão discriminadas no Art. 5º da presente Resolução.

Art. 2º A CPEPG poderá solicitar análise de mérito de projetos de *Atividades de Extensão Universitária* ao membro representante da FAMAT no CONSEX e/ou a um consultor com comprovado saber na área do projeto.

Classificação e Definições

Art. 3º As *Atividades de Extensão Universitária* são classificadas em **Programas, Projetos, Cursos, Eventos, Prestação de Serviços e Publicações/Produtos Acadêmicos**, seguindo as seguintes definições:

I – Programa: conjunto de ações de extensão de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as ações de extensão com a



pesquisa e o ensino.

II – Projeto: conjunto de ações de extensão, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um Programa a que se vincule; limitado em um prazo determinado.

Do Projeto deve resultar um produto que concorra para realizar o objetivo geral do Programa e expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas.

O Projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado.

III – Curso: conjunto articulado de ações de extensão pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, cujas atividades são planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e processo de avaliação.

Os Cursos são classificados em 3 categorias:

- (a) 'presencial' ou 'a distância';
- (b) carga horária 'inferior ou igual' ou 'superior' a 30 horas;
- (c) 'iniciação', 'atualização' ou 'treinamento/qualificação profissional', sendo que, quando se tratar de 'treinamento/qualificação profissional', deve ser realizado com carga horária mínima de 40 horas;

As atividades com menos de 8 horas devem ser classificadas como do tipo Evento.

IV – Evento: ações de extensão que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFU.

São exemplos de eventos:

- (a) Congressos;
- (b) Fóruns;
- (c) Seminários;
- (d) Ciclos de Debates;
- (e) Exposições;
- (f) Espetáculos;
- (g) Eventos Esportivos;
- (h) Festivais ou Equivalentes.

V – Prestação de Serviços: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). Caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

A Prestação de Serviços deve ser registrada e classificada nos grupos:

- (a) Serviço Eventual;
- (b) Assistência à Saúde Humana;



- (c) Assistência à Saúde Animal;
- (d) Laudos Técnicos;
- (e) Assistência Jurídica e Judicial;
- (f) Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia;
- (g) Atividades de Propriedade Intelectual.

As 'Atividades de Propriedade Intelectual' devem primeiramente receber o parecer jurídico da Procuradoria-Geral da UFU, devido a legislação pertinente específica.

Quando a Prestação de Serviços for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (Curso ou Projeto).

VI – Publicação/Produto Acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações ou produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Deve ser registrado o produto classificado nos grupos:

- (a) Livro;
- (b) Capítulo de Livro;
- (c) Anais;
- (d) Comunicação;
- (e) Manual;
- (f) Jornal;
- (g) Revista;
- (h) Artigo;
- (i) Relatório Técnico;
- (j) Produto Audiovisual (Filme, Vídeo, CDRom, DVD, etc);
- (k) Programa de Rádio ou de TV;
- (l) Software;
- (m) Jogo Educativo;
- (n) Produto Artístico;
- (o) Outros.

Competências

Art. 4º Toda *Atividade de Extensão Universitária* – doravante chamada simplesmente de Atividade – deverá ter um coordenador docente ou técnico-administrativo, com comprovado saber na área pertinente à *Atividade*, ao qual compete:

I – Elaborar o projeto da *Atividade* a ser encaminhado à CPEPG, observando-se as resoluções que tratam da temática;

II – Cadastrar a *Atividade* no Sistema de Informação de Extensão (SIEX) após a aprovação pelo CONFAMAT;



- III – Em se tratando de uma equipe envolvida na execução da *Atividade*, acompanhar a sua implementação e desenvolvimento, bem como o resultado final da mesma;
- IV – Encaminhar relatório mensal de frequência dos bolsistas envolvidos na *Atividade* (se for o caso) ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão;
- V – Comunicar à CPEPG qualquer alteração no âmbito da *Atividade* sob sua responsabilidade;
- VI – Supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados à *Atividade* (se for o caso);
- VII – Prestar esclarecimentos solicitados pela CPEPG em qualquer etapa do desenvolvimento da *Atividade*;
- VIII – Elaborar relatório final da *Atividade* que coordenou e encaminhar à CPEPG.

Art. 5º Compete à CPEPG no âmbito das *Atividades de Extensão Universitária*:

- I – Analisar e emitir parecer sobre as propostas;
- II – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais;
- III – Reportar seus pareceres ao CONFAMAT;
- IV – Formular e propor políticas de incentivo às *Atividades* na FAMAT;
- V – Propor, alterar e avaliar normas definidoras das *Atividades* na FAMAT;
- VI – Deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da *Extensão Universitária* no âmbito de sua competência.

Art. 6º Compete ao Diretor da FAMAT no âmbito das *Atividades de Extensão Universitária*:

- I – De posse do parecer da CPEPG, submeter o projeto de *Atividade* ao CONFAMAT para apreciação e aprovação;
- II – Orientar o coordenador do projeto de *Atividade* acerca dos trâmites burocráticos aos quais o projeto deverá ser submetido.

Elaboração do Projeto

Art. 7º O projeto de *Atividade de Extensão Universitária* a ser encaminhado à CPEPG deve obrigatoriamente atender a pelo menos um dos itens a seguir:

- I – Ter vínculo e foco central em pelo menos uma das áreas: Matemática, Matemática Aplicada, Estatística ou Educação Matemática;
- II – Estar em consonância com os princípios e objetivos da FAMAT.

Art. 8º São itens obrigatórios (desde que façam sentido) na elaboração do projeto de *Atividade de Extensão Universitária* a ser encaminhado à CPEPG:

- I – Tipo de *Atividade*, conforme classificação do Art. 3º;
- II – Período e carga horária;
- III – Justificativa e objetivos;
- IV – Metodologia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MATEMÁTICA



V – Cronograma ou Programação;

VI – Quantidade de vagas, tipo de público-alvo pretendido e distribuição das vagas para os tipos de público-alvo;

VII – Equipe executora com especificação de funções e designação do coordenador;

VIII – Descrição dos gastos previstos e potenciais fontes de recursos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Demais informações que ajudem na avaliação do mérito do projeto da *Atividade* (se for o caso) devem ser inseridas, com detalhes, no mesmo.

Demais Regulamentações

Art. 9º O coordenador de *Atividade de Extensão Universitária* deverá entregar relatório final à CPEPG no prazo máximo de 60 dias após o término da *Atividade*.

§1º O coordenador que não entregar relatório final não poderá encaminhar nova proposta de *Atividade* à CPEPG.

§2º O coordenador que entregar relatório final fora do prazo estabelecido no *caput* acima ficará impossibilitado de encaminhar nova proposta de *Atividade* à CPEPG pelo período de 6 meses após a entrega do relatório final.

Art. 10. Para ajudar na análise de mérito de uma *Atividade de Extensão Universitária* proposta à CPEPG, *Atividades* semelhantes que tenham sido executadas anteriormente poderão ser levadas em consideração.

Art. 11. A carga horária trabalhada de membro da equipe de uma *Atividade de Extensão Universitária* poderá ser contada, a juízo do CONFAMAT, no *Plano de Trabalho* de membro docente ou técnico-administrativo (conforme o caso), bem como parte das *Atividades Complementares*, no caso de membro discente.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pelo CONFAMAT.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 13 de setembro de 2012.

LUÍS ANTÔNIO BENEDETTI

Presidente